

Proc. 12 249-43

1943

CJT-472-43

AP/DCB

A Navegação Baiana não é uma Companhia de propriedade da União, nem por esta administrada, competindo, pois, à Justiça do Trabalho conhecer das reclamações de seus empregados.

O consultor jurídico de empregador é pessoa qualificada, sob o ponto de vista administrativo, para legitimamente representá-lo nas ações que lhe movem empregados reclamantes.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Navegação Baiana, Serviço Industrializado do Estado, recorre da decisão do Conselho Regional, da 5a. Região, que manteve a proferida pela 2a. Junta de Consiliação e Julgamento do Salvador favorável aos empregados da mesma empresa Antenor Fiel Leite e Oscar Bória Gomes, e;

Preliminarmente:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, observadas as disposições do art. 203 do decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940:

De mérito

CONSIDERANDO que o consultor jurídico designado pela recorrente é o legítimo representante da empresa, com poderes, dentro da lei, para defender seus interesses nas lides trabalhistas;

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que, assim entendendo, não era possível dar-se como revel a recorrente, impondo-se-lhe, como fez a Junta prolatora da decisão da primeira instância, a pena de revel e confesso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de quatro votos contra dois, tomar conhecimento do recurso e, de merito, pela maioria de cinco votos contra o do revisor, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do processado renovando-se os atos de instrução e julgamento com a presença do aludido representante da recorrente, não considerada revel, em face do que estabelecia o art. 141, §1º do decreto 6596, de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 6 / 1 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 18 / 1 / 44. (pag. 380).